



**TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 003/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA – CODIUB E A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM**

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº 18.xxx.xxx/xxxx-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, Bairro Santa Marta, neste ato representada pela Diretora Presidente: **Celi Camargo**, brasileira, solteira, jornalista, inscrita no CPF nº 5xx.xxx.xxx-68, portadora do RG nº M-3.xxx.xx2, SSP/MG, residente e domiciliada nesta cidade de Uberaba/MG, na Avenida xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Conjunto xxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: 38.xxx-xx0, e pelo Diretor Administrativo Financeiro: **Aluizio Cezar Valladares Ribeiro**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF nº 4xx.xxx.xxx-20, portador do RG nº M-2.xxx.xx3, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: 38.xxx-xx0, nesta cidade de Uberaba/MG, CEP: 38.070-340, doravante denominada **CONVENENTE**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM**, instituição de ensino superior, autorizada pelo Decreto governamental nº 35.249, de 24/03/54, com sede nesta cidade de Uberaba MG, na Rua Frei Paulino, nº 30, CEP 38.025-180, inscrita no CNPJ nº 25.xxx.xxx/xxxx-61, neste ato representado pela Pró-Reitora, **Patrícia Maria Vieira**, brasileira, professora, inscrita no CPF nº 0xx.xxx.xxx-55, portador do RG nº MG-1x.xxx.xx3, residente e domiciliada na cidade de Uberaba, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, acordam celebrar o presente Termo de Convênio, que será regido, no que couber, pela Lei nº 11.788/2008, e com fulcro no **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2024**, sujeitando-se as partes à Lei nº 13.303/16, RILC e às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1** - O presente convênio tem por finalidade estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de Estágio remunerado obrigatório/não obrigatório pela **CONVENENTE**, aos estudantes “alunos” regularmente matriculados e com efetiva frequência, em relação a qualquer um dos curso de habilitação técnica e superior da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo ensino aprendizagem, mediante tarefas técnicas específicas nos termos de compromisso dos estagiários.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESTÁGIO**

**2.1-** O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de que se constituam em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano.

**2.2** - O estágio obedecerá às normas e disposições que regem a matéria, verificando-se sempre, em unidades ou seções que tenham condições de proporcionar experiência na linha de formação dos estagiários.



**2.3** - Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

**3** - O envolvimento da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** se dará por seus campus e campus avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores/orientadores de estágio, através da execução de todas as etapas para a concretização dos estágios, inclusive a celebração do termo de compromisso de estágio.

### **CLÁUSULA QUARTA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**4** - Os estágios, que obedecidos os preceitos legais, não acarretam qualquer vínculo empregatício entre estudante e concedente, devem ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de que se constituam em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, proporcionando a complementação do ensino e de aprendizagem.

### **CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DO ESTÁGIO**

**5** - Os estágios previstos neste Convênio serão realizados nas dependências da **CONVENENTE**, verificando-se sempre em unidades ou seções que tenham efetivas condições de propiciar experiência na linha de formação dos estagiários.

### **CLÁUSULA SEXTA – TERMO DE COMPROMISSO**

**6.1** - A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, entre a **CONVENENTE** e o(a) **Estudante**, com a interveniência da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, representado por seus campus e campus avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio.

**6.2** - Os termos de compromisso tratados nesta cláusula serão necessariamente vinculados a este Convênio e por este regulados subsidiariamente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES**

**7** - A **CONVENENTE**, para bem atender à finalidade do presente convênio, obriga-se a conceder e a propiciar aos estudantes estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio, previamente elaborado e aprovado.

**7.1** - A indicação e a seleção dos estudantes estagiários serão de comum acordo entre a **CONVENENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, representada por seus respectivos coordenadores/orientadores de estágio, mediante seus próprios critérios.

**7.2** - A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, representada por seus respectivos coordenadores/orientadores de estágio, encaminhará à **CONVENENTE**, nas épocas oportunas, a relação do(a)(s) estudantes selecionados, bem como cópia dos respectivos comprovantes de matrícula em um dos cursos referidos na Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA OITAVA – SEGURO**

**8** - O Seguro contra Acidentes Pessoais, em favor do(a)(s) estudante(s) estagiário(a)(s), será contratado nos termos do art. 9º da Lei 11.788 de 25/09/2008.

#### **CLÁUSULA NONA – CONCESSÃO DE BOLSA**

**9** - A **CONVENENTE** poderá conceder bolsa de complementação educacional não superior ao salário mínimo vigente a(o)(s) estudante(s) absorvido(s) em seu Programa de Estágio, em consonância com sua regulamentação interna, cujo valor, quando for o caso, será expressamente estabelecido no **Termo de Compromisso** previsto na Cláusula Sexta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – JORNADA E CARGA HORÁRIA**

**10.1** - O(a)(s) estudante(s) estagiário(a)(s) atuará(ão) mediante cumprimento de jornada e carga horária compatíveis com seus horários escolares e com o horário da unidade que venha a ocorrer o estágio.

**10.2** - A jornada e a carga horária do(a)(s) estudante(s) estagiário(a)(s) será(ão) fixada(s) nos termos de compromisso, obedecendo à legislação vigente, entretanto, o estágio relativo a cursos que alternam teorias e prática.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS**

**11** - Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, as partes obrigam-se especialmente ao seguinte:

##### **I. Obrigações da CONVENENTE:**

a) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

- b)** coadjuvar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, representado por seus campus e campus avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores/orientadores de estágio, e o(a) **Estudante** na elaboração do Plano de Estágio;
- c)** indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientá-lo e supervisioná-lo;
- d)** verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do estudante estagiário, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico;
- e)** enviar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, representado por seus campus e campus avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores/orientadores de estágio, com periodicidade máxima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- f)** coadjuvar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, representado por seus campus e campus avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores/orientadores de estágio, na avaliação final dos estudantes estagiários, referente às atividades executadas no decorrer do estágio;
- g)** entregar termo de realização do estágio por ocasião do desligamento do estagiário;
- h)** prestar, oficialmente, todo tipo de informação sobre o desenvolvimento do estágio, de forma a facilitar sua supervisão;
- i)** informar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, representado por seus campus e campus avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, a disponibilidade de vagas de estágios.

## **II. Obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio:

- a)** avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- b)** atestar matrícula e frequência do aluno estagiário, quando tal for solicitado, especificando curso, período de conclusão do mesmo;
- c)** indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d)** exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e)** proceder a avaliação final do estudante estagiário, com a colaboração da **CONVENIENTE**, por meio dos respectivos supervisores;
- f)** fornecer à **CONVENIENTE**, quando solicitada, uma cópia do Relatório Final de cada estudante estagiário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO DO ESTÁGIO**

**12** – A duração do estágio, na mesma parte **CONVENIENTE**, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**12.1** - Será assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

**12.1.1** - O recesso deverá ser remunerado.

**12.1.2** - Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano.

**12.2** – O prazo e jornada do estágio serão fixados no termo de compromisso de estagiário, que constituirá parte integrante destes instrumentos do qual constará a declaração de que o estagiário concorda com todos os termos deste convênio de que está ciente dos seguintes itens:

- a)** que responderá por perdas e danos em razão de prejuízos causados em decorrência da inobservância de normas internas da CONVENIENTE ou por qualquer outro motivo, em cuja ação se identifique dolo ou culpa, pelos quais nenhuma responsabilidade caberá a Instituição de ensino;
- b)** que poderá, a qualquer tempo, fazer cessar seu estágio, mediante prévia comunicação a CONVENIENTE e a Instituição de Ensino, assim como o (a) concedente também poderá fazê-lo mediante comunicação à Instituição de ensino e o estagiário;
- c)** que o término ou eventual interrupção de seu curso, assim como a inobservância ao regulamento interno da CONVENIENTE, importarão na cessação imediata do estágio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

**13** - O presente convênio terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, ou seja, de **05 (cinco) anos**, a contar da data da assinatura, podendo, entretanto, ser rescindido mediante comunicação expressa de uma das partes, com antecedência mínima de quinze (15) dias, respeitando-se tanto quanto possível, as atividades curriculares do curso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

**14** - Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, poderá qualquer das partes rescindir o presente convênio, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DENÚNCIA**

**15.1** - Qualquer das partes, quando lhe bem convier e a seu livre critério, poderá dar por findo o presente convênio, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínimo de 30 (trinta) dias.

**15.2** - A extinção do presente Convênio, antes do seu termo final, fixado neste instrumento, decorrente de denúncia por qualquer das partes, não acarretará pagamento de multas ou indenizações e também não prejudicará os estágios já iniciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16** - Serão incorporadas ao presente instrumento, mediante aditivos, quaisquer alterações que venham a ser efetivadas no decorrer de sua vigência, com aprovação de ambas as partes convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS**

**17** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LGPD**

**18** – As partes, devem tratar os dados pessoais do(a) ESTAGIÁRIO(A) necessários para as atividades de estágio em atendimento à legislação de privacidade aplicável, incluindo, mas se limitando, à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais disposições vigentes relativas ao tratamento de Dados Pessoais, sob pena de confirmação de infração contratual e adoção das previsões cabíveis, em especial, mas não somente, advertência com indicação de prazo para adoção de medidas correlatas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

**19** – Fica eleito o foro da Comarca de Uberaba para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente convênio. Por ser verdade, as partes firmam o presente instrumento a ser assinado física ou eletronicamente, com fundamento no Artigo 10, §2º da MP 2200-2/2001 e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes ou seus procuradores (com necessidade de apresentação de documento comprobatório).

Consigna-se no presente instrumento que a assinatura digital tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita pelo cartório.

As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável, com as testemunhas abaixo, obrigando-se por seus sucessores a bem fielmente cumpri-lo em todas as suas cláusulas e condições.

Estando assim justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e subscritas.



Uberaba/MG, 19 de agosto de 2024.

**Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB**

**Celi Camargo**  
**Diretora Presidente**

**Aluizio Cezar Valladares Ribeiro**  
**Diretor Administrativo Financeiro**

**CONVENENTE**

**Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM**

**Patrícia Maria Vieira**  
**Pró-Reitora**  
**INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

**Testemunhas:**

**Márcia Araújo Borges**  
**CPF: 4xx.xxx.-82**

**Fernanda Ferreira de Araújo Ribeiro**  
**CPF: 0xx.xxx.xxx-88**

**Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB**

📍 Av. Dom Luiz Maria de Santana, 146 – Santa Marta – CEP: 38061-080 – Uberaba - MG

☎ (34) 3319-6900 🌐 [www.codiub.com.br](http://www.codiub.com.br) ✉ [codiub@codiub.com.br](mailto:codiub@codiub.com.br) 📄 CNPJ: 18.597.781/0001-09